



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme art. 74, I e art. 75 do Regimento Interno a presente comissão irá analisar o **EMENDA ADITIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020**, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n.º 1.025/2002 e da outras providências.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à legalidade do referido projeto de Lei.

Os Vereadores Eunilton Fontanive e Laerte Schveitzer manifestaram-se contrariamente ao teor da Emenda apresentada pelo Vereador Felipe Brás Luciani, entendendo que as situações previstas no inciso III do art. 1º, que está sendo alterado pelo Projeto de Lei 11/2020, pode demandar a prorrogação de contratos de profissionais de várias áreas, justamente por se tratar de situações extremas.

Entretanto, após análise, estudos e considerações, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recomenda a normal tramitação em plenário da Emenda Aditiva, com a informação dos Vereadores que se manifestaram desfavoravelmente, para que a mesma seja apreciada por todos os edis.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em 25 de maio de 2020.

LAERTE SCHVEITZER

Presidente

EUNILTON FONTANIVE

Relator

ACIR JOSÉ DE FREITAS

Membro